

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE
PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 17
Rubrica



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 173/2019-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Estágio de Pós-doutorado do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro do ano de 2019,

considerando o contido na CR nº 57961/2019, de 13 de agosto de 2019,

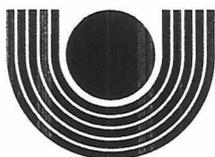
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio de Pós-doutorado do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, do campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE
PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 18
Rubrica



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

2

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamento do Estágio de Pós-doutorado

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pós-doutorado é um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado com o acompanhamento de um professor doutor efetivo da Unioeste credenciado no PPGA na categoria permanente.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutorado da Unioeste não acolhe servidores efetivos (docentes e agentes universitários) da própria instituição.

Art. 2º A oferta de estágio de pós-doutorado no PPGA deve seguir as normas definidas no Regulamento de Pós-doutorado da Unioeste.

§ 1º A oferta do estágio de pós-doutorado via Programa de pós-graduação ocorre conforme a disponibilidade de cota de bolsas institucionais cedidas ao PPGA.

§ 2º O PPGA pode ofertar pós-doutorado voluntário ou com bolsas obtidas de forma direta pelo supervisor, aprovado no Colegiado, registradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 3º A oferta do estágio de pós-doutorado pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Modalidade a: ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;

II - Modalidade b: ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº <u>19</u> Rubrica

8



3

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

III - Modalidade c: ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisas.

Art. 3º A oferta do estágio de pós-doutorado com bolsa institucional segue a via fechada, em que o edital é destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado com indicação prévia do supervisor, linha de pesquisa e área de atuação do supervisor para fins de inscrição de candidatos.

§ 1º Uma cota das bolsas institucionais cedidas ao PPGA é destinada a oferta via aberta, em que o edital é destinado à seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado aberto as linhas de pesquisa do Programa, em que é selecionado o melhor candidato.

§ 2º A escolha da linha de pesquisa pela oferta via aberta é definida no Colegiado do PPGA.

Art. 4º As atividades do pós-doutorado podem envolver atividades de ensino para ministrar ou auxiliar em disciplinas do curso de graduação e do PPGA, desde que previsto no plano de atividades.

Parágrafo único. O pesquisador que desenvolve estágio de pós-doutorado na Unioeste, pode ser credenciado como professor permanente ou colaborador, de acordo o Regulamento e Resolução do PPGA.

Art. 5º O Plano de Atividades do candidato deve ser acompanhado pelo professor supervisor.

Art. 6º O supervisor e o candidato ao pós-doutorado não podem ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 7º A Resolução de estágio de pós-doutorado do PPGA deve ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II

SELEÇÃO DO SUPERVISOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº <u>20</u> Rubrica

[Handwritten signature]



4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 8º A seleção dos supervisores de estágio de pós-doutorado pelas vias aberta e fechada, segue normas estabelecidas em edital interno e em resolução específica da Unioeste.

Art. 9º O candidato a supervisor de estágio de pós-doutorado deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da Unioeste e integrar o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

II - possuir título de Doutor;

III - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes (no mínimo 30 dias antes da inscrição);

IV - enquadrar a proposta na área de Produção Vegetal;

V - não ter pendência de qualquer natureza com a Capes;

VI - estar apto a iniciar as atividades relativas à supervisão do estágio a partir da data definida em edital;

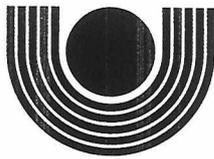
VII - acompanhar a execução do projeto e o envio de relatórios (parciais e final).

Art. 10. Na seleção dos supervisores deve ser considerado a produção técnico científica dos últimos cinco anos, conforme pontuação definida em formulário específico anexo ao edital interno.

§ 1º Todos os docentes podem concorrer ao edital interno aberto para definição do supervisor, exceto o último docente selecionado.

§ 2º A partir do final da supervisão, o supervisor não pode orientar bolsistas de pós-doutorado pela via fechada, nos três anos seguintes ou conforme edital do PPGA.

§ 3º Caso não haja candidato a supervisão que atendam o disposto nos parágrafos anteriores, fica permitido a participação de todos os docentes permanentes do PPGA.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº <u>021</u> Rubrica
--



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

5

CAPÍTULO III

SELEÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 11. A seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado, vinculado ao PPGA, com ou sem bolsa, segue normas estabelecidas em edital público elaborado pelo PPGA e no Regulamento de Estágio de Pós-doutorado da Unioeste.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, é necessário apresentar documento de identificação válido no Brasil (DNI para Mercosul e passaporte para demais), além de comprovação de permanência legal (visto de permanência).

Art. 12. São obrigações do pós-doutorando:

I - dedicar-se integralmente às atividades do PPGA e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas, homologadas pelo Colegiado do Programa;

II - informar imediatamente à Secretaria do PPGA, qualquer alteração no seu estado empregatício;

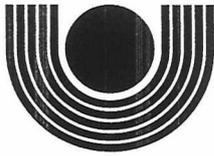
III - comprovar endereço residencial no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

IV - elaborar Relatório de Atividades Anual (Relatório parcial) a ser submetido à aprovação do PPGA e encaminhar Relatório Final em até sessenta dias após o encerramento da respectiva bolsa (Anexo II).

Art. 13. Após seleção, a aceitação do candidato no Estágio de Pós-doutorado é feita por meio de declaração de aprovação, emitida pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. Após homologação pelo Colegiado do PPGA, a declaração de aprovação e demais documentos do candidato aprovado, deve ser encaminhado para à PRPPG para registro.

Art. 14. O Relatório parcial elaborado pelo pós-doutorando deve ser aprovado pelo supervisor e homologado pelo Colegiado do PPGA, e enviado à PRPPG para registro.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº <u>22</u> Rubrica



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

6

Art. 15. O relatório final deve ser apreciado no Colegiado do PPGA, que emitem parecer "aprovado" ou "reprovado" e encaminhado à PRPPG para registro e emissão de certificado ao pesquisador e supervisor do estágio concluído com êxito (aprovado).

Parágrafo único. Para a apresentação dos relatórios parcial e final, pode ser acrescentados itens adicionais no formulário Anexo II deste regulamento.

CAPÍTULO IV

PRAZOS E BOLSA

Art. 16. O prazo mínimo de execução do projeto do bolsista sem vínculo empregatício é de um ano, podendo, a pedido do pós-doutorando com a anuência do supervisor e do PPGA, ser prorrogado por mais um ano.

§ 1º Em casos excepcionais, o projeto do bolsista pode ser prorrogado por mais um ano, além do primeiro pedido de prorrogação.

§ 2º O prazo máximo de prorrogação do projeto não pode exceder o prazo limite estabelecido pelo órgão de fomento para a concessão da bolsa.

§ 3º Bolsista com vínculo empregatício tem prazo máximo de doze meses para a execução do projeto, sendo que a possibilidade, ou não, de prorrogação segue os critérios estabelecidos pelo órgão de fomento.

§ 4º Aos bolsistas que tenham recebido concessão de bolsas do PPGA podem receber nova concessão de bolsa Institucional no mesmo programa de pós-graduação, desde que o órgão de fomento permita e nas condições por eles estabelecidas.

§ 5º O Estágio de Pós-Doutorado com cota de bolsa individual cedida ao supervisor por órgão de fomento ou outro tipo de financiamento, segue as normas definidas nesta resolução, e pelo regulamento do financiador da cota.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE
PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 23
Rubrica



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

7

Art. 17. O cancelamento do estágio de pós-doutorado pode ser realizado em qualquer momento pelo interessado (pesquisador) ou pelo supervisor.

§ 1º A solicitação de desligamento do pós-doutorando deve ser feita pelo menos com trinta dias de antecedência.

§ 2º A bolsa pode ser cancelada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou pelo PPGA a qualquer tempo por infringência ao disposto nas Resoluções vigentes, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais;

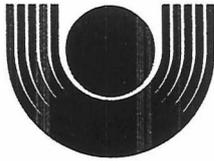
§ 3º A comunicação ao coordenador do PPGA do cancelamento do estágio de pós-doutorado é realizada via memorando pelo supervisor apresentando motivos, e após apreciação do Colegiado do PPGA, é encaminhado à PRPPG para fins de registro.

§ 4º O cancelamento pelo supervisor pode ocorrer quando o pós-doutorando não estiver cumprindo o plano de atividades ou apresentar desempenho insuficiente, desrespeito às normas institucionais, ou do órgão financiador, não atendimento aos critérios estabelecidos.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, o supervisor deve emitir parecer circunstanciado em relação ao desempenho do pesquisador, que deve ser apreciado pelo Colegiado do PPGA, que emite um parecer.

§ 6º Nos casos de cancelamento de estágio de pós-doutorado, é necessária a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, justificativa para o cancelamento e, no caso de solicitação do órgão de fomento, devolução do valor recebido caso seja solicitado pelo órgão de fomento.

Art. 18. No caso de prorrogação, o relatório parcial deve ser apresentado pelo pós-doutorando até trinta dias antes do término das atividades de pesquisa, junto à secretaria do PPGA contendo justificativa, cronograma complementar e o aceite do professor supervisor, para apreciação no Colegiado.



unloeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1610 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº 29
Rubrica



8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 19. Para os casos de cancelamento do estágio de pós-doutorado não é emitido certificado, podendo o coordenador do PPGA emitir declaração de realização parcial do estágio, devendo constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de pós-graduação em que foi desenvolvido o projeto, o título da pesquisa realizada, o período de realização e o nome da fonte financiadora (quando for o caso).

Art. 20. O pós-doutorando que tiver seu estágio cancelado, seja a seu pedido ou a pedido do supervisor, não pode realizar novo estágio pós-doutoral no PPGA, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O candidato que já realizou estágio de pós-doutorado no PPGA, para realizar novo estágio, deve ter entregue e aprovado o relatório final da pesquisa anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades do pós-doutorado podem ser parcialmente desenvolvidas em outras Instituições de Ensino ou Pesquisa ou Empresas, desde que prevista no plano de atividades.

Parágrafo único. Nos casos em que o pós-doutorando realizar sua pesquisa fora da sede por mais de sessenta dias ininterruptamente, é requerida autorização do supervisor, com homologação do Colegiado do PPGA.

Art. 22. A expedição de certificados para o professor supervisor e para o pós-doutorando é realizada pela PRPPG, somente após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGA.

Art. 23. Todo edital visando a seleção de pós-doutorando ou seleção de supervisores deve permanecer aberto, no mínimo, por dez dias úteis para fins de inscrição.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar algum tipo prejuízo, por decisão do Colegiado do PPGA, o prazo previsto no art. 23 pode ser reduzido.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

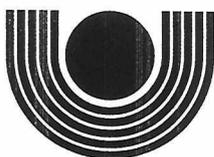
UNIOESTE PROTOCOLO GERAL Fls. nº <u>25</u> Rubrica



9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 25. Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação desta Resolução são encaminhados para Coordenação do PPGA e resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



10

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
CPF e RG (ou documento equivalente no caso de candidatos estrangeiros)	
Graduação: - Universidade. - País. - Ano de conclusão.	
Doutorado: - Universidade. - País. - Ano de conclusão.	

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Nome do Programa de pós-graduação ou Centro onde será desenvolvido o estágio:	
Área de concentração (quando o pós-doutorado for via Programa):	
Linha de pesquisa (quando o pós-doutorado for via Programa):	
Campus:	
Centro:	
Título do Projeto de Pesquisa:	
Supervisor:	
Financiamento c/ bolsa: (se sim, informar o Órgão de Fomento)	() sim () não
Período do Estágio: (dia/mês/ano)	Início: Fim:

Assinatura do Candidato ao Pós-Doutorado



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PÓS-DOCTORANDO

Parcial () Final ()

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Nome do pós-doutorando:
Bolsista: SIM () NÃO () Fonte Financiadora:
Nome do Programa de Pós-Graduação ou Centro:
Área de concentração:
Linha de Pesquisa:
campus:
Centro:
Nome do supervisor:

O relatório deve conter, pelo menos, os seguintes itens:

Relatório científico:

- 1 - Título da pesquisa
- 2 - Introdução
- 3 - Metodologia
- 4 - Resultado da pesquisa
- 5 - Bibliografia

Relatório de atividades:

- 1 - Publicações e propriedade intelectual (caso houver)
- 2 - Docência (caso houver)
- 3 - Outras atividades

Pode constar um item para outras informações, caso houver (críticas, sugestões e comentários que julgar necessário).

Data: ___/___/___

Assinatura do Pós-Doutorando

Assinatura do Supervisor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE
PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 28
Rubrica



12

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO SUPERVISOR

PARECER DO COLEGIADO DO PROGRAMA
